



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20  
FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

**LEI MUNICIPAL N° 584/2005.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de perícias e dá outras providências.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de perícias, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

**Artigo 2°** - A autorização disposta na presente Lei contempla as seguintes atribuições ao Município de Derrubadas:

- I - Disponibilizar um (01) servidor preferencialmente estável do seu quadro para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;
- II - Arcar com a remuneração mensal do servidor, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza;
- III - Fornecer ao Estado a planilha da efetividade mensal do servidor disponibilizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

IV - Apresentar o servidor municipal disponibilizado ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando na sua substituição quando solicitada pelo Estado;

V - Ceder espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto arcando com as despesas de água, luz e limpeza;

VI - Transportar materiais e documentos pertinentes à confecção de carteiras de identidade até o Posto Regional mais próximo.

Artigo 3º -Ao Estado, por meio do Instituto-Geral de Perícias – Departamento de Identificação, caberá:

I - Receber o servidor municipal disponibilizado e o respectivo ofício de apresentação;

II - Responsabilizar-se pela preparação do servidor disponibilizado que necessitar de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;

III - Manter o controle da efetividade do servidor disponibilizado, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;

IV - Fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil.

Artigo 4º -O prazo de vigência do convênio será de 04 (quatro) anos, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

**Artigo 5º** -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Artigo 6º** -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 28 dias do mês de Março de 2005.

*Miro Mülbeier*  
**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
28 de março de 2005.

*Elaine V.L. Mossini*  
Elaine V.L. Mossini  
Chefe de Gabinete